



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI Nº 3.886, DE 06 DE MARÇO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), autoriza a abertura de créditos suplementares no valor de até R\$8.473.000,00 (Oito milhões quatrocentos e setenta e três mil reais), e dá outras providências.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), até o valor de R\$ 8.473.000,00 (Oito milhões quatrocentos e setenta e três mil reais), destinados a aquisição de máquinas e itens para iluminação pública com lâmpadas de Light Emitting Diode – LED, dentro do perímetro urbano, da cidade de Lavras do Sul, bem como do 2º Distrito de Lavras do Sul.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Município de Lavras do Sul/RS autorizado a repassar, também como forma de garantia, os recebíveis que se fizerem necessários de quotas-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e/ou do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, no valor total de até R\$8.473.000,00 no Orçamento vigente nas seguintes unidades orçamentárias:

07.01 – SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES

07.01 04.122.0206 1.022 – AQUIS VEÍCULOS E MÁQUINAS RODOV R\$7.000.000,00

4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$7.000.000,00

07.01 15.451.0206 2.149 – EFICIENTIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
R\$1.473.000,00

3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO R\$1.473.000,00

Art. 7º Servem de recursos para os Créditos Suplementares, autorizado no artigo 6º, a operação de crédito a ser liberada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 06 de março de 2025.


RENAN LEAL DELABARY
Prefeito Municipal